



TERMO DE CONTRATO N.º 007/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EPIS E FARDAMENTO, CELEBRADA ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (24/03/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 1844, bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-141, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob o NIRE 14600016252 e com inscrição municipal n.º 53269801 e Inscrição Estadual n.º 05.442.168-3 e inscrita no CNPJ n.º 05.281.484/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **GENENSON HENRIQUE NEVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta Procedimento de Licitação, **Pregão Eletrônico n.º 012/2021, devidamente homologado em 31/01/2022**, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual n.º 39.032, de 24.05.2018, Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual n.º 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual n.º 24.818, de 27.01.2005, Decreto Estadual n.º 40.674, de 14.05.2019 e alterações, Decreto n.º 10.024 de 20.09.2019, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de serviços de portaria, com fornecimento de mão-de-obra, EPIs e fardamento, para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A discriminação e estimativa de contratação dos serviços se dará conforme quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	Agente de portaria diurno	3	Jornada: 12 (doze) horas diárias, em escala de 12/36h, das 6h às 18h.
2	Agente de portaria noturno	3	Jornada: 12 (doze) horas diárias, em escala de 12/36h, das 18h às 6h do outro dia.

2.2 Todos os cargos listados são regidos pela CCT 2021/2023 firmada entre SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS, CNPJ n. 00.444.514/0001-36, SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E PRESTADORES DESERVICOS DE MANACAPURU E REGIAO/AM, CNPJ n. 12.348.944/0001-33 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, registro na SRT AM000042/2021, número doprocesso: 13621.100902/2021-12, de 25/01/2021.

2.3 Discriminação das categorias profissionais e atividades:

2.3.1 Agente de portaria (diurno e noturno):

2.3.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da PRODAM.

2.3.3 PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Receber, identificar e encaminhar clientes, fornecedores e visitantes, tratando-os com respeito e cordialidade, registrando-os no sistema da empresa e encaminhando-os aos destinatários, ou vedando o acesso;
- Receber e encaminhar as correspondências da empresa para protocolização;
- Acender e apagar as luzes das partes comuns da empresa, quando necessário;
- Ausentar-se da portaria somente com autorização da SPADM, que indicará um responsável para substituição;
- Operar o sistema de controle de entrada e saída da empresa, bem como fiscalizar seu uso;
- Fiscalizar e orientar a entrada e saída de veículos nos estacionamentos da empresa;
- Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados;



- h) Abrir e fechar as dependências dos prédios, verificando janelas;
- i) Atender ligações telefônicas, quando da ausência da telefonista;
- j) Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;
- k) Zelar pela ordem e limpeza da área sob sua responsabilidade;
- l) Dar atenção especial aos locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade (pareçam mais vulneráveis);
- m) Observar a movimentação das pessoas pelas redondezas;
- n) Inspecionar os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio, verificando se estão em condições de funcionamento (exclusivo para os brigadistas treinados);
- o) Relatar avarias nas instalações;
- p) Monitorar as câmeras de segurança;
- q) Registrar ocorrências fora do horário de expediente em livro próprio (Livro de Ocorrência);
- r) Reportar quaisquer irregularidades ao seu Supervisor imediato na PRODAM; e
- s) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

2.3.4 ESCOLARIDADE MÍNIMA: ensino fundamental completo e curso especializado de agente de portaria.

2.4 DOS EPI's e fardamento: A empresa CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs) aos seus empregados, correspondentes à função desempenhada, conforme as Normas Reguladoras da Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT, devendo considerar na estimativa de preço global do serviço, no mínimo, as quantidades de EPIs relacionadas abaixo, bem como trocá-los, anualmente, ou antes disso, levando em consideração seu prazo de validade e a boa conservação:

Quantidade	Equipamento de Proteção Individual	Cargo
12	Par de calçado de proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos (dedos do pé), 2 para cada empregado, por ano.	Todos os cargos, 6 empregados.
24	Caixa com 50 unidades de máscara tripla descartável com filtro (BFE ≥95%) para prevenção do COVID-19 (obrigatória enquanto durar a pandemia), 4 caixas para cada empregado, por ano.	Todos os cargos, 6 empregados.
12	Capa de chuva impermeável ou guarda-chuvas, 2 para cada empregado, por ano.	Todos os cargos, 6 empregados.

2.5 A CONTRATADA fornecerá atendendo à Convenção Coletiva da categoria, gratuitamente aos seus empregados, o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entregues a cada 12 (doze) meses. Entende-se por uniforme completo: camisa, calça e sapato, conforme especificado abaixo:



Quantidade	Fardamento	Cargo
12	Camisas, 2 para cada empregado, por ano.	Todos os cargos, 6 empregados.
12	Calças compridas, 2 para cada empregado, por ano.	Todos os cargos, 6 empregados.
6	Crachás, 1 para cada empregado, por ano.	Todos os cargos, 6 empregados

2.6 DA EXECUÇÃO DE HORAS EXTRAS

2.6.1 De acordo com Art. 61 da CLT, "Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite geral ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto".

2.6.2 A quantidade de horas extras a ser paga deverá ser apurada de acordo com aquelas efetivamente realizadas, respeitado o limite previsto na legislação trabalhista.

2.6.3 Considerando a impossibilidade de prever quantitativos em horas extras, essas não deverão ser computadas para base de julgamento das propostas.

2.7 DOS VALORES DOS SALÁRIOS E VALE ALIMENTAÇÃO: Os salários e o auxílio alimentação deverão respeitar, no mínimo, os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no ano vigente do CONTRATO, em instrumento registrado na Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Endereço do local da prestação dos serviços será na Sede da CONTRATANTE (PRODAM S.A.) na Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14 de janeiro / CEP 69.020-110 - Manaus/AM Fone: (92) 2121-6500

3.2 Instalações e áreas que farão parte do objeto:

- a) Prédio principal (acesso pela Guarita da Jonathas Pedrosa)
- b) Centro Administrativo (acesso pela Guarita da Nhamundá)

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 29.033,58 (vinte e nove mil trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o Valor Global anual estimado de R\$ 348.402,96 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos).

5.2 O preço mensal será considerado o devidamente apurado em cada mês (atestado pela área competente da PRODAM);

5.3 O início do pagamento da prestação dos serviços NÃO contará da data da assinatura do CONTRATO, e sim quando o subitem 10.3 for satisfeito.

5.4 O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade



Social e com o FGTS, e somente após a entrega da documentação abaixo detalhada:

- 5.4.1 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados;
- 5.4.2 A partir do segundo mês da prestação dos serviços, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior:
- Pagamento dos salários dos empregados utilizados no objeto deste TR;
 - Guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado) relativas aos empregados, envolvidos neste objeto, devendo constar, na mesma, o CNPJ da CONTRATADA, o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam, JUNTAMENTE COM CÓPIA DA GFIP;
 - Guia de recolhimento do FGTS juntamente com a Relação de Empregados envolvidos na execução deste instrumento, JUNTAMENTE COM CÓPIA DA SEFIP;
 - Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação, referente ao mês em curso.
- 5.5 A ausência de comprovação do subitem 5.3.2, acima, implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura até a satisfação total das exigências, que deverá se dar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias ou daquele decorrente de Lei ou de acordos devidamente homologados.
- 5.6 Caso proceda a essa irregularidade por prazo superior a 20 (vinte) dias, haverá a rescisão do CONTRATO;
- 5.7 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços;
- 5.8 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;
- 5.9 Cada Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada à PRODAM até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do mês da prestação dos serviços, junto ao Protocolo da PRODAM. Esta unidade encaminhará o processo ao Fiscal Responsável pelo CONTRATO, que providenciará a conferência e atestação da execução dos serviços; e
- 5.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira e fiscal que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 5.11 A inexecução dos serviços, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa CONTRATADA, ensejará o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{DESCONTO} = \frac{\text{PREÇO MENSAL X HORAS A DESCONTAR}}{\text{DIAS UTEIS/MES X HORAS DIA UTIL}}$$



5.12 Considera-se dia útil, para fins do desconto acima, os dias em que há previsão de prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DA RE Pactuação E Reajuste

6.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação tempestiva da CONTRATADA;

6.2 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir:

- a) – a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo primeiro, e que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- b) – a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- c) – quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- d) – a repactuação para reajuste do CONTRATO em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.3.1 Da data da assinatura do CONTRATO, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, observando-se o disposto no item 10.2;

6.3.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo em convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



- 6.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.7 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:
- 6.7.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.7.2 As particularidades do CONTRATO em vigência;
 - 6.7.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 6.7.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 6.7.5 A disponibilidade financeira da PRODAM.
- 6.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 6.9 O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 6.10 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- 6.11 A PRODAM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- 6.12 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO;
- 6.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; e
 - 6.13.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 6.14 Os reajustes de salários, encargos e benefícios obrigatórios deverão seguir conforme na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no ano vigente do CONTRATO, em instrumento registrado na Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT.
- 6.15 Os preços contratados poderão ser corrigidos, anualmente, por meio de termo aditivo, mediante apresentação de planilha de custos, considerando o INPC/FVG acumulado dos últimos 12 meses de CONTRATO, para fardamento e EPIs, materiais e equipamentos.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **24/03/2022 até 23/03/2023**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 7.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 7.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Prestar os serviços na forma ajustada, bem como possuir escritório, representação ou preposto estabelecido na Cidade de Manaus/AM. A comprovação do atendimento deste item será exigida na assinatura do CONTRATO, mediante declaração ou comprovante de residência / sítio;
- 9.2 Prestar os serviços na forma ajustada, bem como possuir escritório, representação ou preposto estabelecido na Cidade de Manaus/AM. A comprovação do atendimento deste item será exigida na assinatura do CONTRATO, mediante declaração ou comprovante de residência / sítio.
- 9.3 Prestar os serviços discriminados nos horários estabelecidos pela PRODAM, utilizando-se das melhores práticas recomendadas para sua execução.
- 9.4 Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no CONTRATO, de acordo com o previsto na Lei n.º 13303/16.
- 9.5 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no CONTRATO.
- 9.6 Apresentar, durante toda a execução do CONTRATO, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, atendendo as IN 002/08 e IN 006/13 da SLTI-MPOG.
- 9.7 Comunicar à PRODAM qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 9.8 Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual.



- 9.9 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do CONTRATO.
- 9.10 Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada, de acordo com a descrição de funções constantes na Cláusula Segunda deste CONTRATO.
- 9.11 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços.
- 9.12 Suprir a falta de pessoal eventualmente ocorrida no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação da PRODAM ao representante da CONTRATADA.
- 9.13 Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales- alimentação, vales-transportes, uniformes envolvidos na execução do CONTRATO, observando o piso salarial referente a cada categoria funcional, bem como as despesas com o fornecimento de todo o fardamento e EPI's descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 9.14 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, nas datas determinadas pela legislação em vigor em rede bancária na Cidade de Manaus, local onde o serviço vai ser executado.
- 9.15 Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os empregados, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene, trocando-os quando necessário, sem nenhum ônus adicional para os contratados e nem para a PRODAM, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei.
- 9.16 Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do CONTRATO.
- 9.17 Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários, sendo essa a única responsável por todos os direitos trabalhistas dos seus empregados.
- 9.18 Os vales-transportes deverão ser entregues de acordo com a legislação, e na quantidade necessária à locomoção de ida e volta entre as respectivas residências dos empregados e os locais de trabalho da PRODAM e de acordo com a escala de trabalho do mês.
- 9.19 Tanto vale-transporte como vale-alimentação deverão ser entregues até o primeiro dia útil de cada mês a ser trabalhado, sob pena de multa e/ou de rescisão contratual.
- 9.20 A CONTRATADA será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da PRODAM ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da CIPA e SESMT, quando for o caso.
- 9.21 Qualquer acidente de trabalho deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento às normas de proteção e segurança do trabalhador,



cabendo à CONTRATADA responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade.

- 9.22 A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.23 Não serão admitidas reclamações por parte dos empregados da CONTRATADA quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual, a critério exclusivo da PRODAM nos termos do CONTRATO e sem prejuízo das sanções legais.
- 9.24 A CONTRATADA se obrigará ainda a substituir qualquer empregado, mediante solicitação por escrito da PRODAM, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus à PRODAM por esta ocorrência. Fora esta hipótese de substituição a pedido, a CONTRATADA somente poderá substituir qualquer empregado, em definitivo, mediante comunicação à PRODAM, e desde que obtenha seu expresso consentimento.
- 9.25 Objetivando assegurar a continuidade dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a substituir qualquer empregado faltoso, em gozo de férias, doente, de licença etc., por outro de idêntica qualificação.
- 9.26 A CONTRATADA ficará obrigada a zelar para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia, para o bem dos serviços a serem realizados, e atendimento com qualidade e pontualidade para a PRODAM, em todos os serviços.
- 9.27 Na hipótese de a PRODAM solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a CONTRATADA se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação.
- 9.28 Para comprovar o recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, em especial atendimento às IN 002/08 e IN 006/13 da SLTI-MPOG, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, sob pena de aplicação de multas e/ou rescisão do CONTRATO:

9.28.1 Mensalmente:

- a) Cópia das guias de recolhimento da GFIP/SEFIP e demais, atendendo as instruções das IN 002/08 e IN 006/13 da SLTI-MPOG.
- b) Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales alimentação.
- c) Até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO:
- d) Cópia do CONTRATO de Trabalho e do Regulamento Interno da Empresa, se houver, bem como do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas.
- e) Registro de Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência



Social, atestando a contratação.

- f) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP.

9.28.2 A cada 4 (quatro) meses:

- a) Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelos empregados, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias.
- b) Recibo de concessão do aviso de férias.
- c) Recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o art. 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.
- d) Comprovantes que atestem o correto depósito do FGTS em conta vinculada, aberta para esse fim.

9.28.3 No caso de rescisão contratual e/ou substituição:

- a) Termo de rescisão do CONTRATO de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa.
 - b) Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador.
 - c) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício.
 - d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de CONTRATO por prazo determinado.
- 9.29 A PRODAM reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos exclusivos da contratação, cabendo à CONTRATADA apresentá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou apresentar justificativa plausível, por escrito, para a não apresentação, sob pena de aplicação de multa correspondente.
- 9.30 Obedecer, rigorosamente, aos prazos, bem como as especificações do serviço, objeto deste Contrato.
- 9.31 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 9.32 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao fornecimento do serviço (produto), assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 9.33 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 9.34 Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as



obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 9.35 A CONTRATADA obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.
- 9.36 A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à PRODAM decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança.
- 9.37 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços listados nesse CONTRATO.
- 10.2 Providenciar a realização de audiência inaugural do CONTRATO, com a apresentação das obrigações das partes, apresentação dos materiais e equipamentos, fardamento e EPIs, por parte da CONTRATADA, e aprovação por parte da CONTRATANTE. Todos devidamente registrados em ata.
- 10.3 Na reunião inaugural do CONTRATO será definido o início da prestação dos serviços que só poderá ocorrer quando todos os empregados da CONTRATADA estiverem aptos ao serviço, fardados e municiados de EPIs. Daí a necessidade imperiosa de, na data da assinatura, esta obrigação já estar satisfeita. Caso não esteja, o prazo para regularização não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da assinatura de CONTRATO;
- 10.4 Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados.
- 10.5 Determinar o horário de realização dos serviços, através da Administração, bem como fiscalizar a perfeita execução deles.
- 10.6 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.
- 10.7 Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 10.8 Manter o controle da identificação dos empregados da CONTRATADA para acesso às dependências da PRODAM.



- 10.9 Realizar pesquisas de satisfação, a cada 4 (quatro) meses, junto aos empregados da CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços da CONTRATADA.
- 10.10 Indicar preposto para dirimir dúvidas da CONTRATADA quanto à prestação dos serviços.
- 10.11 A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A. exercerá ampla fiscalização dos serviços e da capacidade de mão-de-obra e outros que sejam julgados necessários para o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como adotará medidas de prevenção de acidentes. Será facultado à PRODAM, fiscalizar e avaliar a cobrança e as condições expostas na fatura, emitida pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 11.1 Além das penalidades a serem previstas no CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se a multa, sobre o valor mensal do CONTRATO, de 0,33% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a substituição de qualquer empregado, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- 11.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 11.3 IMPLICARÁ em faltas graves o não recolhimento do FGTS dos empregados e o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderão dar ensejo à rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo de aplicação de sanção e de impedimento para licitar e contratar com a PRODAM e/ou com o Estado. A mesma medida será aplicada em relação ao não fornecimento de EPI, ao não pagamento de salário, vale-transporte e auxílio-alimentação nas datas previstas deste Contrato;
- 11.4 A PRODAM fica, desde já, AUTORIZADA a realizar pagamentos de salários diretamente aos empregados quando esses não forem honrados pela empresa CONTRATADA, que ficará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO e legislação vigente.
- 11.5 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a PRODAM de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas no CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

- 12.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 12.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do



direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

- c) Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

12.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

13.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

13.1.1.1 do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

13.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contrariamente a Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

13.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

13.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

13.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

13.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

13.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

13.2 A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.



- 13.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 13.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 13.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 13.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 14.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.
- 15.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

16.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCOS

18.1 A **CONTRATADA E CONTRATANTE** deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Inadimplência junto ao FGTS, INSS; não pagamento de salários e benefícios.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

18.2 Legenda:

- Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.



- c) Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.
- d) Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 19.2 Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 21.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

- 22.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 23.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 23.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



23.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 24 de março de 2022

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Genenson Henrique Neves Pereira
Sócio-Representante

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico.





ANEXO I
CONTRATO 07/2022

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;





(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.



CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a



despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Genenson Henrique Neves Pereira
Sócio-Representante

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico.





Famílias do Baixo Amazonas recebem ação de cidadania, crédito e fomento

Arthur Castro e Tácio Melo/Secom

Municípios de Barreirinha e Nhamundá receberam ação integrada de órgãos estaduais no dia 24 de março

O Governo do Amazonas realizou ações de crédito, fomento, cidadania e de apoio à produção rural em Barreirinha e Nhamundá (a 331 e 382 quilômetros de Manaus, respectivamente), na região do Baixo Amazonas. As entregas, realizadas no dia 24 de março, atenderam mais de 2 mil famílias.

Sete órgãos estaduais participaram de ações em Barreirinha e Nhamundá: Secretarias de Estado da Produção Rural (Sepror) e de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc); Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS); Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS); Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam); Agência de Fomento do Amazonas (Afeam); e Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (Adaf).

Crédito

Por meio de parceria entre o Idam e a Afeam, o Governo do Estado liberou mais de R\$ 349,2 mil em crédito rural para agricultores familiares e pescadores artesanais, sendo R\$ 215.135,63 para Barreirinha e R\$ 134.138,84 para Nhamundá. O pescador artesanal Jandir Soares, de 59 anos, teve o segundo crédito aprovado e receberá um valor de R\$ 20 mil para fomentar a produção.

“Eu quero receber esse dinheiro para comprar o meu casco [embarcação] melhorar a situação da minha pesca, comprar um barquinho melhor. Vai melhorar para mim em quase tudo, porque não é só a questão da pesca. É muito importante para o pescador”, ressaltou Jandir.

Na ocasião, o Idam também entregou 140 Cartões do Produtor Primário (CPPs) e 3,5 mil mudas de castanheira para produtores rurais



de Barreirinha, e mais 20 CPPs e dez Cadastros Ambientais Rurais (CARs) para Nhamundá.

Social

O Governo do Amazonas atendeu a Associação Cultural dos Artistas e Artesãos (ACAAB) de Barreirinha com a entrega de fomento, por meio de edital do FPS, no valor de R\$ 68.070,65. O recurso será investido na compra de materiais permanentes e cerca de 300 famílias serão beneficiadas.

A Sejusc levou a Nhamundá um mutirão de cidadania, com a estrutura de uma unidade de Pronto Atendimento (PAC). Na ocasião, foram

Sete órgãos estaduais participaram de ações em Barreirinha e Nhamundá; mais de 2 mil famílias receberam atendimentos

emitidas 200 unidades de 1ª via do Registro Geral (RG) e 300 de 2ª via. Além disso, estima-se que 300 atendimentos para Registro Civil de Nascimento (RCN) foram realizados.

Produtores rurais

Através da Sepror, o Governo do Amazonas entregou 1.500 mudas de limão e laranjas, beneficiando 50 agricultores familiares de Barreirinha. Em Nhamundá, foram 900 mudas de citros para 30 agricultores familiares.

Nos dois municípios, a ADS entregou novos coletes e bonés para os produtores e pescadores, beneficiando mais de 60 produtores rurais. E, em parceria com a Afeam, a Agência cadastrou feirantes interessados em receber o crédito.

A Adaf renovou o registro da revenda agropecuária Pet & Agro, em Nhamundá. O estabelecimento é o único do segmento autorizado pela autarquia a comercializar material biológico, medicamentos e insumos agropecuários no município.

Financeiras: contabilizadas utilizando-se a taxa de juros efetiva. Os valores estão assim demonstrados: R\$ 410.776 (2021) e R\$ 289.529 (2020). Outras receitas: registram-se nesses grupos as reversões de créditos e de provisões, convênio, como também as recuperações de gastos. R\$ 12.508.940 (2021) e R\$ 11.850.839 (2020).

Deduções da receita: Registrados nesse grupo os cancelamentos - R\$ 5.176.644 (em 2021) e R\$ 2.140.466 (em 2020). Os tributos calculados sobre a receita foram de R\$ 19.586.367 em 2021 e R\$ 16.934.820 em 2020. Com o advento das Leis 12.546/2011, 12.715/2012, 13.161/2015 e 13.670/2019 e a derrubada ao veto presidencial ao art. 33 da Lei 14.020/2020, as empresas com atividade em tecnologia da informação passam a calcular a contribuição patronal da previdência social sobre a receita bruta, até 31 de dezembro de 2021.

NOTA 15 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E

EMPREGADOS

A remuneração anual dos diretores e membros do conselho de administração, incluída na demonstração do resultado como despesa e custo operacionais - honorários, em 31 de dezembro de 2021, corresponde a R\$ 1.255.727, (em 2020 fora R\$ 1.352.470). Os valores do maior e menor salário dos empregados correspondem em 31/12/2021 a R\$ 41.748,62 e R\$ 2.192,48 e em 2020 a R\$ 39.760 e R\$ 1.415,14 respectivamente

Itens	2021	2020
Pessoal técnico	32.527.217	33.444.787
Pessoal administrativo	7.867.851	8.010.298
Encargos pessoal técnico	5.068.608	5.245.021
Encargos pessoal administrativo	1.367.262	1.398.152

NOTA 16 – BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

NOTA 17 - COBERTURA DE SEGUROS

Em 31 de dezembro de 2021, a PRODAM mantém cobertura de seguros contra incêndios e outros riscos para bens imobilizados. Essas coberturas oram determinadas em função dos valores desses ativos e grau de riscos envolvidos.

Parecer do Conselho Fiscal - Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Prodram – Processamento de Dados Amazonas S.A. tendo examinado a documentação referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, analisado as demonstrações contábeis, com base no relatório dos Auditores Independentes da empresa AU DIMEC - Auditores Independentes S/S, recomendam sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ressaltando as ressalvas apontadas no supramencionado relatório dos auditores independentes, as quais devem ser devidamente regularizadas pela Administração. Ademais, recomendam que sejam incluídos nas notas explicativas apresentadas, além dos valores ou conceitos, os respectivos cálculos, que embasaram os lançamentos dos Dividendos reconhecidos no Passivo Circulante e da Provisão para Perdas Estimadas de Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD), bem como a relação dos processos judiciais nos quais a PRODAM figura no polo passivo, com a respectiva classificação da probabilidade de perda em “Provável”, “Possível” ou “Remota”. Manaus, 29 de março de 2022. Elioneth de Oliveira Sanches – Membro, Marcos André Pontes Cavalcanti – Membro e Rogério Siqueira De Sá Nogueira – Presidente.

Parecer do Conselho de Administração - Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho de Administração da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., tendo examinado a documentação referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, analisado o relatório de diretoria e as demonstrações contábeis, baseados no relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis da empresa AU DIMEC Auditores Independentes S/S, baseados ainda no Parecer do Conselho Fiscal, recomendam sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária. Manaus/AM, 29 de março de 2022. Alessandro Moreira Silva-Presidente. Clodoaldo Ferreira dos Santos Junior - Membro. Luiz Otavio da Silva- Membro. Imbergman Maia Litaiff- Membro. Mário Augusto Bessa de Figueiredo - Membro. Salim Silva David - Membro.

Protocolo 83406

PRODAM S. A. Aviso aos Acionistas

O Diretor-Presidente da Prodram S. A., no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei 6.404, Art. 133, vem dar publicidade aos documentos do Balanço, referente ao Exercício de 2021 da Empresa. Manaus, 29 de março de 2022.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 83415

PRODAM S.A.

Extrato do 4º Termo Aditivo do contrato n.º 006/2019.

Fundamento: Dispensa de Licitação nº 05.2019

Objeto: Prorrogação de prazo e Alteração de quantitativo de relógios.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: Poliponto Comércio e Serviços Ltda - EPP.

Valor mensal estimado: R\$ 1.499,92 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos),

Valor Global estimado: R\$ 17.999,04 (Dezessete mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

Vigência: 31/03/2022 a 30/03/2023.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 31 de março de 2022

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 83409

PRODAM S.A.

Extrato do contrato n.º 007/2022

Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 12/2021.

Objeto: Prestação de serviços de serviços de portaria, com fornecimento de mão de obra, EPIS e fardamento, para a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: Higilimp Serviços Eireli.

Valor mensal estimado: R\$ 29.033,58 (vinte e nove mil trinta e três reais e cinquenta e oito centavos),

Valor Global estimado: R\$ 348.402,96 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 24/03/2022 a 23/03/2023.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 31 de março de 2022

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 83414

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA CNPJ N. 00.624.961/0001-77 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores acionistas desta Sociedade, convocados a se reunirem em Assembleia Geral a ser realizada no próximo dia 29 de abril de 2022, às 10:00h, na Avenida Tefé, 3279, Japiim, nesta capital a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Sociedade, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; b) O que ocorrer. Encontram-se à disposição dos acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, na sede da Companhia.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 83392

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CNPJ Nº. 00.624.961/001-77 - EXTRATO DE ATO DE DESIGNAÇÃO - ESPÉCIE: Ato de Designação da colaboradora Danielly Cristina Macedo Brasil de Sá. OBJETO: Monitorar e orientar a CIAMA no cumprimento da Lei nº. 12.527 e Decreto nº. 36.816/16, assim como operar o e-SIC e o e-OUV. FUNDAMENTO DO ATO: Art. 53, do Decreto nº. 36.819/16. CONVALIDAR os atos praticados, pela Ouvidoria, a partir de 01 de fevereiro de 2022, conforme Ato de Designação do dia 01/02/2022.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 83399

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EPIS E FARDAMENTO, CELEBRADA ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A HIGILIMP SERVIÇOS EIREL, NA FORMA ABAIXO:

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (07/04/2022), nesta cidade de Manaus, na sede da PRODAM, situada na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Bairro da Praça 14, presente de um lado a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, sociedade estadual de economia mista, criada pela Lei n.º 941 de 10/07/1970, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.407.920/0001-80, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o n.º 1085793, e de outro lado, **HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 1844, bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-141, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob o NIRE 14600016252 e com inscrição municipal n.º 53269801 e Inscrição Estadual n.º 05.442.168-3 e inscrita no CNPJ n.º 05.281.484/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **GENENSON HENRIQUE NEVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico n.º 012/2021, devidamente homologado em 31/01/2022, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei N.º 13.303, de 30.06.2016, e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente aditamento tem por finalidade reajustar o valor global do contrato em cerca de 5,3629% em face do dissídio coletivo da categoria publicado na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2022 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANACAPURU E REGIAO/AM, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

- 2.1 O preço mensal estimado dos serviços a partir deste termo aditivo é de R\$ 30.590,65 (Trinta mil quinhentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos);
- 2.2 O preço será apurado mensalmente pela CONTRATADA e atestado pela área competente da PRODAM

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

- 3.1 O valor global estimado do presente Contrato passa a ser de R\$ 367.087,80 (trezentos e sessenta e sete mil oitenta e sete reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 As despesas com a execução do presente contrato correção à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, referentes ao Registro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, indispensáveis a lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

- 6.1 Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecida às prescrições legais e normativas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

- 7.1 Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 007/2022, firmado em 24/03/2022 e publicado no Diário Oficial do Estado número 34714 na data de 31/03/2022, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito legal.

Manaus, 07 de abril de 2022

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Genenson Henrique Neves Pereira
Sócio-Representante

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico.





Ações incluem o cartão Auxílio Estadual, envio de ajuda humanitária, ações de saúde e reforço no abastecimento de água potável nos municípios

Auxílio Estadual beneficiará 100 mil famílias afetadas pela cheia

Operação Enchente 2022 tem previsão inicial de investimentos de R\$ 100 milhões para as ações de auxílio às famílias

O Governo do Amazonas apresentou, no dia 29 de abril, as ações para auxiliar famílias afetadas pela cheia deste ano. Com a previsão inicial de investimentos de R\$ 100 milhões, a Operação Enchente 2022 contempla a entrega do cartão Auxílio Estadual no valor de R\$300, em parcela única, para 100 mil famílias, e o repasse de recursos para os municípios por meio de convênios.

Atualmente, 12 municípios estão em situação de emergência, 37 em alerta e sete em situação de atenção. Também estão previstos o envio de ajuda humanitária, ações de saúde e a adoção de medidas para reforçar o abastecimento de água potável nos municípios. O plano inclui, ainda, a liberação de crédito e o perdão de dívidas com a Agência de Fomento do Amazonas (Afeam) para empreendedores

que tiverem prejuízos por conta da cheia.

Além do envio de cestas básicas, kit higiene e kit dormitório, a Operação Enchente 2022 vai reforçar o abastecimento de água potável com o envio de Estações de Tratamento de Água Móvel e Estações do Projeto Água Boa.

Planejamento

As ações seguem o planejamento da Operação Enchente 2022, lançada pelo Governo do Estado em dezembro do ano passado. Naquela ocasião, os dados de monitoramento hidroclimológico apontavam risco de enchente dos rios do estado, acima da normalidade, para este ano nos 62 municípios do estado.

Atualmente, a previsão é que entre 45 e 50 cidades enfrentem os prejuízos. As situações mais preocupantes são os municípios de Anamá, que fica 100% inundado, e Careiro da Várzea, com 90%. Este ano, a estimativa é que 385 mil pessoas sejam atingidas; em 2021 foram mais de 500 mil pessoas.

"Nós temos algumas calhas muito próximas às marcas históricas, diferentemente da previsão de dezembro, que todas elas estavam com

seus níveis acima da última marca histórica. Mas não tira, ainda, a condição de afetamento, porque grande parte desses municípios vão atingir a sua cota de transbordamento", observou o coronel Francisco Máximo, titular do Subcomando de Ações de Defesa Civil (Subcomadec).

Os 12 municípios em emergência são: Guajará, Ipixuna, Envira, Itamarati, Eirunepé, Juruá, Boca do Acre, Lábrea, Canutama, Benjamin Constant, Manacapuru e Careiro da Várzea.

Auxílio Estadual

Serão beneficiadas, pelo Auxílio Estadual do Governo do Amazonas, as famílias que forem cadastradas pelos órgãos de Defesa Civil dos municípios, por terem suas casas alagadas pela subida dos rios.

O aporte financeiro para os municípios será via convênio e será exigido um plano de trabalho a ser apresentado e executado pelas prefeituras, o qual poderá contemplar, por exemplo, ações de ajuda humanitária e aquisição de madeira. O repasse será por meio do Fundo Estadual de Defesa Civil.

de 18 de maio de 2007, c/c o art. 23, Parágrafo Único, da Lei Delegada nº. 67, de 18 de maio de 2007. **RESOLVE: CONSIDERAR DISPENSADA** a servidora efetiva **MARIA DO SOCORRO MARTINS SAMPAIO**, Professora Doutora, 40hs, da Função Gratificada de Diretor de Órgão Suplementar - FGUEA.5, na Reitoria da Universidade do Estado do Amazonas, a contar de 01/05/2022.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2022.

KÁTIA DO NASCIMENTO COUCEIRO

Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 87828

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 615/2022 - GR/UEA

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.02.011304.010583/2022- 90; **CONSIDERANDO** a orientação da Consultoria Técnico-Legislativa/CASA CIVIL; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, §§ 2º e 3º, da Lei Delegada nº. 114, de 18 de maio de 2007, c/c o art. 23, Parágrafo Único, da Lei Delegada nº. 67, de 18 de maio de 2007. **RESOLVE: I - DISPENSAR** o servidor efetivo **DAVID XAVIER DA SILVA**, Professor Doutor Adjunto, 40hrs, da Função Gratificada de Procurador-chefe - FGUEA.4, da Universidade do Estado do Amazonas, a contar de 18/04/2022; **II - DESIGNAR**, o servidor efetivo **ALY NASSER ABRAHIM BALLUT FILHO**, Procurador Jurídico 1a Classe, para exercer a Função Gratificada de Procurador-chefe - FGUEA.4, na Reitoria da Universidade do Estado do Amazonas, a contar de 30/05/2022.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2022.

KÁTIA DO NASCIMENTO COUCEIRO

Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 87829

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 611/2022 - GR/UEA

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso das atribuições legais e estatutárias. **CONSIDERANDO** o artigo 50 da Lei nº 3.656/2011, alterada pela Lei nº 4.736, de 24/12/2018; **RESOLVE: AUTORIZAR** o pagamento da Gratificação de Curso com incidência de 35% (trinta e cinco por cento) ao servidor **Eriverton Resende Monte**, Procurador Jurídico, matrícula nº 213.185-4A, a ser calculado sobre seus vencimentos, a contar de 17/04/2020.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de maio de 2022.

KÁTIA DO NASCIMENTO COUCEIRO

Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 87830

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 007/2022.

Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 12/2021;
Objeto: Reajuste do contrato em cerca de 5,3629% em face do dissídio coletivo da categoria publicado na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2022;

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: Higilimp Serviços Eireli;

Valor mensal estimado: R\$ 30.590,65 (Trinta mil quinhentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos);

Valor Global estimado: R\$ 367.087,80 (trezentos e sessenta e sete mil oitenta e sete reais e oitenta centavos);

Vigência: 07/04/2022 a 23/03/2023;

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 05 de maio de 2022

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 87851

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 003/2018.

Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 01/2018.

Objeto: Prorrogação de Prazo e reajuste por comum acordo em 1,2%.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Valor mensal estimado: R\$ 5.591,03 (Cinco mil quinhentos e noventa e um reais e três centavos).

Valor Global estimado: R\$ 67.092,44 (Sessenta e sete mil noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência: 20/04/2022 a 19/04/2023

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 05 de maio de 2022

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 87854

Termo de rerratificação ao extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2020 - Archívum Serviços Administrativos Ltda., publicado no Diário Oficial Do Estado nº 34.697 na data de 08 de março de 2022, pag. 40:

Onde se lê: "(..) 1º termo aditivo do contrato n.º 004/2020"

Leia-se: ""(..) 2º termo aditivo do contrato n.º 004/2020"

Manaus, 05 de maio de 2022

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 87856

EXTRATO DA PORTARIA Nº 085-2022

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Art. 1º Ratificar o objeto da OS Nº 001/2022-DITEC, que trata da contratação direta, por inaplicabilidade dos dispositivos de licitação, da empresa INNYX TECNOLOGIA LTDA, conforme estabelece o inciso I do § 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016, cujo objeto é Contratação de solução integrada de sistema educacional com cessão de direitos do código fonte da plataforma, transferência de tecnologia, utilizando modelo de sistema on-line e offline para a gestão de redes escolares, com atuação na área pedagógica, estando disponível através de portal web e aplicativo, tendo como foco a usabilidade do sistema, oferecendo a melhor experiência para os usuários dos serviços de gestão educacional, pelo preço anual global estimado de R\$ 14.093.000,00 (quatorze milhões e noventa e três mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de maio de 2022.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 87858

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO CIGÁS Nº 02/2022

A COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, por meio do COMITÊ PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público que realizará a seguinte licitação:

LICITAÇÃO CIGÁS Nº 02/2022.

CÓDIGO UASG: 926187.

DATA DA SESSÃO: 01 de junho de 2022, às 8h30min (horário local).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA CIGÁS PARA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DA REDE DE GÁS NATURAL E PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ABRANGENDO AS DISCIPLINAS DE MECÂNICA, CIVIL, ELÉTRICA, INSTRUMENTAÇÃO, AUTOMAÇÃO E